



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro
Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno
Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca
1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1052 | Página 1 de 5

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2024

“Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2020.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2020, nos termos do parecer favorável, revertida por recurso/ação, à aprovação das contas, emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC - 3331/989/20-2.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 10 de dezembro de 2024.

PAULO MONARO

-Presidente-

CELSO ÁVILA

-Vice-Presidente-

VALDENOR DE JESUS G.
FONSECA

1º Secretário-

REINALDO CASIMIRO

-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 11 de dezembro de 2024.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2024

“Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2021, nos termos do parecer favorável à aprovação das contas, emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC - 7314/989/20-3.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 10 de dezembro de 2024.

PAULO MONARO

-Presidente-

CELSO ÁVILA

-Vice-Presidente-



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1052 | Página 2 de 5

VALDENOR DE JESUS G. REINALDO CASIMIRO
FONSECA

-Presidente-

-Vice-Presidente-

1º Secretário-

-2º Secretário-

VALDENOR DE JESUS G. REINALDO CASIMIRO
FONSECA

1º Secretário-

-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara
Municipal, em 11 de dezembro de 2024.

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara
Municipal, em 11 de dezembro de 2024.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-

DECRETO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2024

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

“Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Santa
Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2022.”

“Dispõe sobre o recebimento de patrocínio para
realização de eventos públicos no âmbito da Câmara
Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras
providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara
d'Oeste DECRETA:

PAULO CESAR MONARO, Presidente
da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no
uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a
Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste,
relativas ao exercício de 2022, nos termos do parecer
favorável à aprovação das contas, emitido pelo E.
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no
processo TC - 4361/989/22-1.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo
entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO:

Plenário Dr. Tancredo Neves, 10 de dezembro de
2024.

Art. 1º Os eventos públicos realizados
pela Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de
direito privado.

PAULO MONARO CELSO ÁVILA

Parágrafo único. São vedados os
contratos de patrocínio para divulgação de bebidas
alcoólicas, fumo, loterias, materiais pornográficos,

Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Rodovia Luís Ometto (SP306), nº 1001 – Dona Margarida

CEP: 13451-902 – (19) 3459-8900 – doe@camarasantabarbara.sp.gov.br



propaganda político-partidária e que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Art. 2º O recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

Parágrafo único. O edital conterá, no mínimo, a data ou período de realização do evento, as formas e condições de patrocínio, com ou sem estabelecimento de preço público.

Art. 3º É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Diretoria de Comunicação e Cerimonial.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

§ 3º Compete à Diretoria de Comunicação e Cerimonial:

I - definir a adoção de critérios de utilização de marcas para ações de publicidade e de patrocínio;

II - supervisionar o conteúdo de comunicação das ações de patrocínio;

III - controlar, nas ações de patrocínio submetidas à sua aprovação, a observância dos objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º desta lei;

IV - analisar programas, políticas, diretrizes, planos, critérios e mecanismos de seleção de projetos de patrocínio, incluídos os editais públicos.

Art. 4º As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas, não podendo os patrocinadores utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento dos agentes públicos.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado à Diretoria de Comunicação e Cerimonial para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

Art. 5º O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Presidente da Câmara Municipal, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

Art. 6º O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outros eventos públicos.

Art. 7º A Câmara Municipal fica autorizada a receber, em comodato ou doação, objetos de decoração para eventos em geral e para adorno do seu interior, mediante divulgação da marca do comodante ou doador, observadas as demais disposições dessa resolução.



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1052 | Página 4 de 5

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "15 de Junho", 10 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR MONARO
- Presidente -

CELSO LUÍS DE ÁVILA
BUENO
- Vice Presidente -

VALDENOR DE JESUS
GONÇALVES FONSECA
- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA
CASIMIRO
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 11 de dezembro de 2024.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-

Projeto de Resolução nº 15/2023
Autoria: Mesa Diretora.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2024

“Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores, nos termos do art. 12 da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal, e dá outras providências”.

PAULO CESAR MONARO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de Santa Bárbara d'Oeste fica fixado com os seguintes valores:

I - R\$ 15.921,41 (quinze mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal;

II - R\$ 14.158,92 (quatorze mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) o subsídio dos Vereadores.

Parágrafo único. Os valores discriminados nos incisos I e II do caput deste artigo estão em consonância com o art. 12 da Lei Orgânica do Município, e correspondem aos limites do disposto no art. 29, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Os subsídios de que se trata esta Resolução serão pagos mensalmente, na forma estabelecida no § 4º do art. 39 da Constituição Federal a partir de 1º de janeiro de 2025.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "15 de Junho", 10 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR MONARO	CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO
- Presidente -	- Vice Presidente -

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA	REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO
- 1º Secretário -	- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 11 de dezembro de 2024.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-

Projeto de Resolução nº 03/2024
Autoria: Mesa Diretora.